



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

“INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale alimentação aos servidores públicos municipais e aos agentes públicos previstos no art. 4º da Lei Municipal nº 659/2012, a contar de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, que estejam em efetivo exercício.

§ 1º Para efeitos desta lei, todos os beneficiários serão denominados como servidor público.

§ 2º Considera-se efetivo exercício para efeitos desta lei os servidores públicos que estejam em usufruto de férias.

§ 3º Não terá direito ao vale alimentação mencionado no *caput* deste artigo:

- I – inativos e pensionistas;
- II – servidores públicos permutados ou cedidos para outro órgão, Poder ou ente federativo;
- III – nomeado e que ainda não tenha entrado em exercício;
- IV - afastados do cargo por motivo de suspensão ou reclusão;
- V - em gozo de qualquer licença com ou sem remuneração.

Art. 2º O vale alimentação instituído por esta lei:

- I - não tem natureza salarial ou remuneratória, sendo exclusivamente indenizatória;
- II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário; e

IV – Não se configura como rendimento tributável, não sofre a incidência para desconto previdenciário e imposto de renda.

Art. 3º O vale alimentação será pago no valor mensal de até R\$100,00 (cem reais), independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§ 1º Fica autorizado excepcionalmente, além do valor contido no caput, no mês de outubro de 2022 o pagamento de ticket extra no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), como forma de bonificação e comemoração pelo mês do servidor público, que serão pagos no mês de outubro de 2022.

§ 2º O benefício será calculado mensalmente e pago em valor correspondente aos dias trabalhados, considerando-se a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 3º A falta do servidor público ao serviço ensejará na obrigação do Município proceder o desconto de cada dia que se ausentar das suas atividades laborativas, com ou sem justificativa.

§ 4º O vale alimentação será pago automaticamente aos servidores no dia que for efetuado o pagamento do salário até que se promova a contratação de empresa que administrará o cartão vale alimentação, nas condições e formas estabelecidas com a empresa fornecedora.

§ 5º Verificada a ocorrência indevida de pagamento do vale alimentação ao servidor, a importância deverá ser descontada da sua remuneração.

Art. 4º Compete à chefia imediata responsável cientificar o Departamento de Recursos Humanos acerca de eventuais faltas, licenças e afastamentos do servidor conjuntamente com o ateste de frequência.

Art. 5º O pagamento retroativo do vale alimentação poderá ocorrer por motivos operacionais ou por qualquer equívoco da Administração Pública, devendo-se aplicar

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

para os cálculos devidos, a prescrição quinquenal de que trata o art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Art. 6º O vale alimentação poderá ser suspenso pelo Poder Executivo Municipal se sobrevier estado de calamidade pública, queda na receita municipal estimada na Lei Orçamentária Anual ou comprometimento do limite suportado de gastos com pessoal no Município de Ibatiba/ES, a ser acompanhado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, ficando autorizado abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários para cobertura da despesa desta Lei, por meio de Decreto Municipal.

§1º Fica autorizada a suplementação da dotação mencionada no *caput* deste artigo, se necessário.

§2º As despesas objeto do *caput* deste artigo serão, obrigatoriamente, previstas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto Municipal, caso necessário, após sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº965/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte dois (10/10/2022)


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Fazenda

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000.

Informo que este Poder Executivo concluiu o acumulado até o mês de agosto/2022 com o índice de gasto com pessoal equivalente à 40,230 % estando assim abaixo do limite prudencial que é de 51,30%.

Sobre a Lei Federal 173/2020, que elencava inúmeras vedações, esta vigorou até 31 de dezembro de 2021.

Vale ressaltar que muitas medidas foram tomadas visando o ajuste fiscal do Município bem como a programação financeira para a concessão do ticket alimentação aos servidores públicos municipais de Ibatiba.

Este por sua vez não tem encargos sociais o que equivale a valores líquidos como segue abaixo:

Número estimado de funcionários (mês)	Valor Unitário do Ticket Alimentação (R\$)	Valor estimado total mês (R\$)
1.000	100,00	100.000,00



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Fazenda

Número estimado de funcionários (mês), ESPECIFICAMENTE OUTUBRO	Valor Unitário do Ticket Alimentação (R\$) ESPECIFICAMENTE OUTUBRO	Valor estimado total mês (R\$) ESPECIFICAMENTE OUTUBRO
1.000	200,00	200.000,00

Os valores sofrerão oscilações devido ao número de funcionários de acordo com a frequência.

Portanto, a proposição a concessão do ticket alimentação, poderá ser suportado pelas condições financeiras/orçamentárias desta municipalidade. Porém é necessário cautela em assumir novos compromissos no mandato para não descumprimento dos dispositivos da LRF.

IBATIBA-ES, 10 de outubro de 2022.

DIEGO PEREIRA HUGUINIM
Secretário Municipal de Fazenda